



\*DECRETO Nº 47.022 DE 06 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO  
Nº 47.006, DE 27 DE MARÇO DE 2020, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das  
suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO:**

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emer-  
gência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de  
2020;

- a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do co-  
ronavírus (COVID-19), reduzindo o impacto na economia do Estado  
do Rio de Janeiro;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica incluído o seguinte parágrafo no art. 4º do Decreto nº  
47.006, de 27 de março de 2020:

“(…)  
§7º - Fica autorizado em todo o Estado do Rio de Janeiro o  
funcionamento de estabelecimentos comerciais, apenas em  
regime de entrega em domicílio, exceto os estabelecimentos  
comerciais de que tratam os incisos XIV e XVI do art. 4º e o  
art. 6º do presente decreto, que deverão observar as restri-  
ções daqueles dispositivos.”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2020

**WILSON WITZEL**

\*Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 06/04/2020.

Id: 2247295

## Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

### ATOS DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 1294 DE 06 DE ABRIL DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATI-  
VO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO  
ESTADUAL (PCAN).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições  
conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução  
SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem  
contida no Processo Administrativo nº E-04/223/52/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de  
Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo  
indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Re-  
solução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **QUIMICA INTEGRA COMERCIO E TRANSPORTE LT-  
DA**  
Inscrição Estadual: 86.536.870  
CNPJ nº: 18.996.999/0001-36  
Endereço: ETR DA PRAIA SECA, 13192 PRAIA SECA - ARARUAMA  
RJ 28.970-991  
Número do Processo: E-04/223/52//2020  
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 44-A, II, a e  
44-B, I combinado com o § 1º, todos da Lei nº 2.657, de 26.12.1996  
e Parte II, Anexo I, art. 60, I e V, ambos da Resolução SEFAZ nº  
720, de 04.02.2014.

**Art. 2º** - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida,  
a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe  
os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da  
Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da  
data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superin-  
tendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte  
II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2020

**RODRIGO SOARES AGUIEIRAS**  
Superintendente de Fiscalização

Id: 2247258

PORTARIA SUFIS Nº 1295 DE 06 DE ABRIL DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATI-  
VO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO  
ESTADUAL (PCAN).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições  
conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução  
SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem  
contida no Processo Administrativo nº E-04/223/51/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de  
Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo  
indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Re-  
solução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **JK COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMI-  
COS LTDA**  
Inscrição Estadual: 11.519.601  
CNPJ nº: 34.554.325/0001-38  
Endereço: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, S/N E FUNDOS 01  
TRES PONTES - ITABORAÍ RJ 24.809-234  
Número do Processo: E-04/223/51//2020  
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 44-A, II, a e  
44-B, I combinado com o § 1º, todos da Lei nº 2.657, de 26.12.1996  
e Parte II, Anexo I, art. 60, I e V, ambos da Resolução SEFAZ nº  
720, de 04.02.2014.

Id: 2247294

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.025 DE 07 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE ATIVIDA-  
DE COMERCIAL EM MUNICÍPIOS SEM NOTI-  
FICAÇÃO DE COMETIMENTO DO COVID-19, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das  
atribuições constitucionais, legais

**CONSIDERANDO:**

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência  
em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfren-  
tamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já con-  
firmadas e o aumento de pessoas contaminadas;

- que a omissão do Estado do Rio de Janeiro poderá gerar um grave  
transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e  
do próprio Estado decorrente dessa omissão;

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e está garantida  
mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco  
de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às  
ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na for-  
ma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS,  
que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde in-  
dividual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição  
do Estado do Rio de Janeiro;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional  
e internacional, ou seja, as situações previstas no Regulamento  
Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212,  
de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saú-  
de, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública  
de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana  
pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de ope-  
rartização dos gestores do SUS como competência do Centro de Ope-  
rações de Emergências em Saúde Pública;

- O estado de exceção em decorrência da emergência de saúde públi-  
ca decorrente do "coronavírus";

- a importância das atividades do comércio para os municípios;

- que os municípios nominados na relação anexa, não tem ocorrência  
de cometimentos do COVID-19; e

- que as medidas adotadas até o presente momento foram satisfa-  
tórias e suficientes para evitar a proliferação do "coronavírus" nas ci-  
dades constantes do anexo a este Decreto;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos co-  
merciais, de forma irrestrita, nos municípios que não tiverem, até a  
data da publicação do presente Decreto, nenhum caso confirmado de  
cometimento do coronavírus (COVID-19), conforme Anexo Único.

**Art. 2º** - O controle da existência de cometimento será acompanhado  
através de notificação, pelo Sistema de Informação da Secretaria de  
Estado de Saúde.

**Art. 3º** - A execução do presente Decreto é facultada ao Prefeito e,  
condicionada à confirmação da administração municipal, através de  
ato legal e ao cumprimento da obrigação de fiscalização rígida das  
normas sanitárias, em especial as aplicadas ao enfrentamento do co-  
ronavírus.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos comerciais que prestam serviços à po-  
pulação em geral deverão cumprir as normas e orientações sanitárias,  
e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial  
da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de  
torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de dis-  
ponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base  
de álcool para uso do público em geral.

**Art. 5º** - Fica sugerido ao administrador municipal, para efeito de me-  
lhor controle da movimentação da população, ações no sentido de  
bem orientar a população, através de treinamento organizacional de  
saída e volta para casa, distanciamento físico nas áreas de comércio,  
possíveis distribuição de álcool 70 em gel e máscaras protetoras.

**Art. 6º** - Constatado o efetivo descumprimento das normas legais que  
regem o enfrentamento da pandemia do coronavírus, poderá acarretar  
a exclusão do município da relação e o retorno do fechamento das  
atividades do comércio.

**Art. 7º** - Na ocorrência de alguma notificação de cometimento do co-  
ronavírus, fica determinado de imediato, a exclusão do município da  
relação nominal em anexo e, passando a observando as restrições no  
Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020 e suas alterações.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2020

**WILSON WITZEL**  
**ANEXO ÚNICO**

São Francisco de Itabapoana  
São Fidélis  
Quissamã  
Carepebus  
Conceição de Macabu  
Varre-Sai  
Natividade  
Bom Jesus de Itabapoana  
Italva  
Cardoso Moreira  
São José de Ubá  
Cambuci  
Carmo  
Laje de Muriaé  
Miracema  
Santo Antônio de Pádua  
Aperibé  
Itaocara  
Paty do Alferes  
Cantagalo  
Comendador Levy Gasparian  
São Sebastião do Alto  
Santa Maria Madalena  
Macuco  
Cordeiro  
Duas Barras  
Engenheiro Paulo de Frontin  
Sumidouro  
São José do Vale do Rio Preto  
Vassouras

GOVERNADOR  
**Wilson José Witzel**

VICE-GOVERNADOR  
**Cláudio Bomfim de Castro e Silva**

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
*André Luis Dantas Ferreira*

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
*Cleiton de Souza Rodrigues*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
*Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
*Lucas Tristão*

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
*Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes*

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
**Gen. PM Rogério Figueredo de Lacerda**

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  
**Delegado Marcus Vinicius Braga**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
**Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus**

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
**Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
*Edmar Santos*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
*Pedro Henrique Fernandes da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
*Leonardo Rodrigues*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
*Delmo Manoel Pinho*

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
*Alíneu Cortes Freitas Coutinho*

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA  
E ABASTECIMENTO  
*Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz*

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
*Danielle Christian Ribeiro Barros*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS  
*Fernanda Titonel de Souza*

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
*Felipe Bornier*

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
*Otávio Leite*

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
*Juarez Fialho*

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
*Hormindo Bicudo Neto*

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
*José Luiz Corrêa da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS  
*Pricilla Azevedo Barletta*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
*Jorge Gonçalves da Silva*

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO  
EM BRASÍLIA  
*André Luis Dantas Ferreira*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
*Marcelo Lopes da Silva*

**GOVERNO DO ESTADO**  
**www.rj.gov.br**

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....	1
Gabinete do Vice-Governador.....	1
Vice-Governadoria do Estado.....	1
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil e Governança.....	1
Governo e Relações Institucionais.....	1
Fazenda.....	1
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	1
Infraestrutura e Obras.....	1
Polícia Militar.....	1
Polícia Civil.....	1
Administração Penitenciária.....	1
Defesa Civil.....	2
Saúde.....	2
Educação.....	2
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	2
Transportes.....	2
Ambiente e Sustentabilidade.....	2
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	2
Cultura e Economia Criativa.....	2
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	2
Esporte, Lazer e Juventude.....	2
Turismo.....	2
Cidades.....	2
Controladoria Geral do Estado.....	2
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	2
Vitimados.....	2
Trabalho e Renda.....	2
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	2
Procuradoria Geral do Estado.....	2
<b>AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO</b>	
<b>REPARTIÇÕES FEDERAIS</b>	